



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Estabelece limites para a concessão de adiantamento e para a realização de despesa de pequeno vulto no âmbito da Câmara Municipal de Chácara e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Chácara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela legislação vigente,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros para a realização de despesas de pequeno vulto e para a concessão de adiantamento de recursos no âmbito da Câmara Municipal de Chácara;

Considerando o disposto no inciso III do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determinam que as compras devem seguir condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

Considerando a importância de aprimorar a eficiência, eficácia e transparência na gestão financeira e administrativa da Câmara Municipal de Chácara;

Considerando a necessidade de garantir maior controle e segurança na execução das despesas públicas por meio da utilização de meios eletrônicos de pagamento;

Considerando a Portaria nº 68/PRES./2021, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que estabelece limites para a concessão de adiantamento e para a realização de despesas de pequeno vulto, como forma de padronização e melhor controle dos recursos públicos;

RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º Observado o princípio da não fragmentação de despesa, ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de adiantamento e para a realização de despesas de pequeno vulto no âmbito da Câmara Municipal de Chácara:

I – Para a concessão de adiantamento, por exercício financeiro: o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Para a concessão de adiantamento, por mês: 1/12 (um doze avos) do limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III – Para a realização de despesa de pequeno vulto, por demanda: 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 2º Nos limites estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, a realização da despesa sob o regime de adiantamento poderá ser processada, sempre que possível, por meio de cartão de pagamento emitido por instituição financeira em nome da Câmara Municipal de Chácara e utilizado exclusivamente pelo servidor designado para tal fim.

§ 1º – O servidor portador do cartão de pagamento será responsável pela sua guarda e uso adequado.

§ 2º – A utilização do cartão de pagamento na modalidade saque somente será permitida em situações excepcionais, devidamente justificadas na prestação de contas pelo responsável pela unidade gestora da despesa.

§ 3º – A concessão, aplicação, comprovação e a prestação de contas da despesa realizada por meio do cartão de pagamento obedecerão às normas internas da Câmara Municipal de Chácara e à legislação aplicável.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chácara, 10 de março de 2025.

Bruno Fernandes de Moraes
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no quadro de Publicações oficial nesta Câmara Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Câmara Municipal de Chácara, 11 de março de 2025.

Bruno Fernandes de Moraes
Presidente

Arléa Ribeiro Barrigio
Técnica Legislativa